

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_2013/2014

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: MG002356/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR027924/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46211.002650/2013-38
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2013

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

CLUBE ALBERT SCHARLE, CNPJ n. 17.385.261/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO FONTES VILLAS;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?_es de trabalho previstas nas cl_usulas seguintes:

CL_USULA PRIMEIRA - VIG_NCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1_ de maio.

CL_USULA SEGUNDA - ABRANG_NCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrang_ncia territorial em **Belo Horizonte/MG e Sabar_/MG**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Corre?_es Salariais

CL_USULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustar_ os sal_rios de todos os seus empregados no m_s de Maio de 2013, pelo percentual de 7,22 % (sete v_rgula vinte e dois por cento).

Outras normas referentes a sal_rios, reajustes, pagamentos e crit_rios para c_lculo

CL_USULA QUARTA - SAL_RIO DE SUBSTITUI?_O

Ao empregado substituto ser_ pago o mesmo sal_rio do substitu_do, enquanto perdurar a substitui?_o, que n_o tenha car_ter eventual.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CL_USULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

O adicional de horas extras ser_ de 50% (Cinq_enta por Cento) para as 02 (Duas) primeiras, 75% (Setenta e Cinco por Cento) para as 02 (Duas) posteriores _s 02 (Duas) primeiras e de 100% (Cem por Cento) para as que excederem a quarta di_ria.

Par_grafo _nico: O trabalho nos dias de folga, quando n_o compensado, ser_ pago com adicional de 100% (Cem por Cento).

Adicional de Insalubridade

CL_USULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados tratadores de piscinas, a entidade empregadora pagar_ mensalmente, adicional de insalubridade de 10% (Dez por Cento) sobre o Sal_rio M_nimo.

Aux_lio Alimenta?_o

CL_USULA S_TIMA - CESTA B_SICA

A entidade empregadora fornecer_ mensalmente e gratuitamente, a todos os seus empregados, inclusive no per_odo de f_rias, uma cesta b_sica composta no m_nimo, dos seguintes alimentos:

- 10 Kg. de Arroz tipo 1;
- 03 Kg. de Feij_o Carioca;
- 10 Kg. de A?_car Cristal;
- 01 Kg. de Fub_;
- 01 Kg. de Farinha de Mandioca;
- 01 Kg. de Sal;
- 03 Latas de _leo de Soja de 900ml;
- 01 Pacote de 300gr de tempero alho e sal;
- 04 Pacotes de 500gr de Macarr_o Espaguete S_mola;
- 04 Pacotes de 250gr de Caf_Mo_do;
- 02 Pacotes de 200gr de Biscoito Recheado;
- 01 Lata de doce de leite;

Par_grafo _nico: Perder_ o direito a cesta b_sica do m_s, o empregado que faltar injustificadamente ao trabalho.

CL_USULA OITAVA - LANCHE

A entidade empregadora fornecer_ gratuitamente, lanche di_rio, aos seus empregados lotados na sede campestre, composto no m_nimo de P_o com Manteiga, Caf_ e Leite.

Aux_lio Transporte

CL_USULA NONA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento _s disposi?_es da Lei n_ 7.418/85, com reda?_o dada pela Lei n_ 7.619, de 30/09/87 regulamentada pelo decreto n_ 95.247, de 16/11/87 a entidade empregadora

conceder_ vales transporte a todos os seus empregados com o desconto de 1% (um por cento) na folha de pagamento dos empregados que perceberem sal_rio base at_ R\$1.072,20 e at_ o m_ximo de 3% para os empregados que perceberam mais de R\$1.072,20.

Aux_lio Creche

CL_USULA D_CIMA - AUX_LIO CRECHE

A entidade empregadora conceder_ um adicional de 3% (Tr_s por Cento) do sal_rio m_nimo a t_tulo de reembolso de creche, para os filhos dos trabalhadores com idade de 0 (Zero) a 04 (Quatro) anos, desde que devidamente comprovado.

Rela?_es de Trabalho _ Condi?_es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade M_e

CL_USULA D_CIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante ser_ garantida a estabilidade provis_ria de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do t_rmino da licen_a previdenci_ria.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doen_a Profissional

CL_USULA D_CIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOEN_A

A entidade empregadora conceder_ estabilidade provis_ria de 60 (Sessenta) dias para o empregado que retorne de Aux_lio-Doen_a concedido pela Previd_ncia Social ou acometido por doen_a profissional, desde que o afastamento seja superior a 90 (Noventa) dias, contados a partir da alta previdenci_ria.

Outras estabilidades

CL_USULA D_CIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS

A entidade empregadora se compromete a assegurar a todos os seus empregados a estabilidade no emprego por 03 (Tr_s) meses, contados ap_s a assinatura do presente Instrumento.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CL_USULA D_CIMA QUARTA - FOLGA SEMANAL

A cada 03 (tr_s) domingos trabalhados, o empregado ter_ direito a 1 (Uma) folga semanal

que coincida no domingo, sem prejuízo da folga semanal normal sob pena do 4º (Quarto) domingo trabalhado ser considerado como trabalho extraordinário.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CL_USULA D_CIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Faculta-se a instituir-se, da denominada JORNADA ESPECIAL com 12 (Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e Seis) de folga, sem que haja redução de salário e respeitando os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada Jornada de Trabalho Especial as 12 (Doze) horas de trabalho serão consideradas como horas normais, sem incidência de horas extras.

Parágrafo Segundo: O intervalo para refeições e descanso na JORNADA ESPECIAL serão diluído na jornada de trabalho. O trabalhador permanecerá um total de 12 (Doze) horas. Disposição da empresa, não havendo a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta JORNADA ESPECIAL não incidindo a dobra de valor.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CL_USULA D_CIMA SEXTA - TR_ NSITO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos diretores do Sindicato Profissional às dependências da entidade empregadora, para desenvolvimento das suas atividades sindicais, mediante prévio entendimento e fixação de dia e hora.

Acesso a Informações da Empresa

CL_USULA D_CIMA S_TIMA - QUADRO DE AVISOS

A empregadora manterá um quadro de avisos, em local de fácil acesso dos empregados, destinado a comunicação de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria política-partidária, ou ofensas pessoais e, mediante prévio conhecimento e autorização da diretoria do clube.

Contribuições Sindicais

CL_USULA D_CIMA OITAVA - TAXA NEGOCI_ VEL

Pelo que ficou decidido em assembleia geral extraordinária, o empregador descontará de todos os seus empregados um percentual de 2% (Dois por Cento) da remuneração mensal da

assinatura do presente Instrumento, para manutenç_ão e ampliaç_ão da atuaç_ão assistencial e pol_ítica do Sindicato Profissional, o trabalhador ter_ por livre e espont_ânea vontade o direito de oposiç_ão ao desconto da Contribuiç_ão Assistencial atrav_s de carta de pr_prio punho que dever_ ser protocolada na secretaria da entidade sindical ou na secretaria da entidade empregadora pelo pr_prio empregado at_ 10 (Dez) dias, contados a partir da homologaç_ão deste Instrumento Normativo junto a Delegacia do Minist_rio do Trabalho.

Par_grafo Primeiro: Fica a entidade empregadora, obrigada a protocolar c_pia da carta de oposiç_ão de seu empregado, junto _ secretaria da entidade sindical, no mesmo prazo acima estipulado se a oposiç_ão do empregado for exercida na secretaria da mesma.

Par_grafo Segundo: Caso a entidade empregadora n_ cumpra o estabelecido no par_grafo primeiro desta cl_usula, ou seja, o trabalhador estiver feito sua opç_ão em tempo previsto e a entidade empregadora n_ comunicar o sindicato dentro do prazo acima referido, a mesma arcar_ com o pagamento do valor da contribuiç_ão dos empregados que se opuseram ao desconto.

Par_grafo Terceiro: A quantia arrecadada dever_ ser depositada na conta corrente do Sindicato Profissional, de N_ 401434-3, Operaç_ão 003, Ag_ncia 0084, *da Caixa Econ_mica Federal*, at_ o dia 10 (Dez) do m_s subseq_ente ao desconto e enviar via correio a relaç_ão nominal dos empregados, com os respectivos sal_rios e valores descontados, para o seguinte endere_o: Rua: S_ Paulo, N_: 893, Sala: 1101/1102, Cep:30170-131, Centro, Belo Horizonte/MG.

CL_USULA D_CIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

Ficam as entidades Empregadoras obrigadas a descontar mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato, a Mensalidade Social do Sindicato Profissional, de acordo com listagem que ser_ encaminhada para as Entidades Empregadoras.

Par_grafo _nico: O valor arrecadado dever_ ser depositado na conta corrente do Sindicato Profissional, de N_ 401434-3, Operaç_ão 003, Ag_ncia 0084, da Caixa Econ_mica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de N_ 1202-5 Ag_ncia 1614-4, ou ent_o efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, at_ o dia 10 (Dez) do m_s subseq_ente ao desconto. Caso a Entidade Empregadora n_ fa_a o repasse dos valores descontados at_ a data prevista ser_ cobrado Multa e Juros conforme CF e Artigo 600 da C.L.T. Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional comprovante de dep_sito (Em caso de dep_sito) e relaç_ão de empregados que contribu_ram com as mensalidades.

Disposiç_ões Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CL_USULA VIG_SIMA - MULTA

Constatado o descumprimento de quaisquer das cl_usulas do presente Instrumento, o Sindicato notificar_ a entidade empregadora, e a mesma ter_ um prazo de 30 (Trinta) dias para a regularizaç_ão, se ap_s este prazo a entidade empregadora n_ regularizar o problema, caber_ a ela uma multa equivalente a 01 (Um) Sal_rio M_nimo, em favor da parte prejudicada.

E, estando assim acordados, firmam o presente, que ser_ levado a dep_sito perante a

Delegacia Regional do Trabalho, para que surta os efeitos de direito.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAI E RECREATIVAS EST MG

PAULO ROBERTO FONTES VILLAS
Presidente
CLUBE ALBERT SCHARLE

____A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br> .